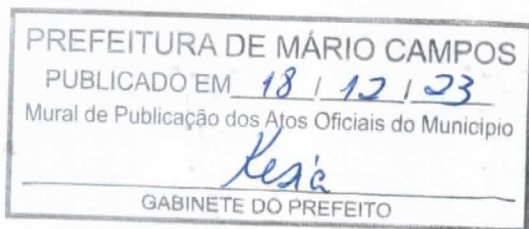




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 810, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**



**Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Agentes Políticos, fixado pela Lei nº 591/2017, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o reajuste no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento), nos subsídios dos Vereadores, a título de revisão geral, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, correspondente ao IPCA/IBGE acumulado no período mínimo de doze meses que antecedem os efeitos desta Revisão, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no exercício de 2022.

**Art. 2º.** O Subsídio único mensal do Vereador, após a aplicação do índice de revisão geral será de R\$ 6.726,76 (seis mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três (18/12/2023).

  
**Anderson Ferreira Alves**  
Prefeito Municipal